



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº191/03

SÚMULA – Acrescenta §.8º ao Artigo 47 da Lei nº29/95 (Código de Obras), que institui imposto progressivo visando a reparação dos passeios e muros, no município de Apucarana.

À CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO **VEREADOR JOÃO APARECIDO MICHELIN**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta §.8º ao Artigo 47 da Lei nº29/95 (Código de Obras), com a seguinte redação:

Art. 47 -

§.8º - Notificado e não realizado o reparo no prazo estipulado, o imóvel sofrerá incidência do IPTU progressivo correspondente ao dobro do valor lançado, no ano da notificação, observando-se o limite anual de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel, sendo que a progressividade continuará nos exercícios seguintes, caso não seja sanada a irregularidade, conforme prevê a legislação pertinente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 2003.

João Aparecido Michelin
VEREADOR